ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	:	**AC01-G.RC-903/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/11854/2013
PROTOCOLO	:	1426641
ÓRGÃO	:	FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	:	RONALDO PERCHES QUEIROZ
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	DIRETOR À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	NOTA DE EMPENHO Nº 741/2012
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID

I – EMENTA:

FORMALIZAÇÃO E EXECUÇÃO FINANCEIRA DA NOTA DE EMPENHO Nº 741/2012. REGULARIDADE. APROVADO POR UNANIMIDADE

A formalização e a execução da Nota de Empenho nº 741/2012 foi devidamente empenhada, liquidada e paga, dentro dos ditames estabelecidos na Lei 4320/64 e 8666/93.

II – RELATÓRIO:

Em exame a formalização e execução financeira da Nota de Empenho nº 741/2012, extraída pela Fundação de Serviços de Saúde do e Estado de Mato Grosso do Sul em favor da empresa Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., visando à aquisição de medicamentos básicos (10 (dez) Li-nezolida 600 mg comprimido; 300 (trezentas) Linezolida 600 mg ampola; 5.000 (cinco mil) Losartana potássica 50 mg comprimido; 400 (quatrocentas) Nistatina 100.000 UI/4 gr, creme bisnaga 50 gr); 4.000 (quatro) mil Omeprazol 40mg, pó ampola/frasco diluente de 10 ml; 400 (quatrocentas) Oxitocina 5UI, ampola 01ml; 10 (dez) solução concentrada de glicerofosfato sódio, ampola 20 ml), no valor de R$ 77.423,10 (setenta e sete mil e quatrocentos e vinte e três reais e dez centavos).

Para a aquisição supracitada foi utilizada a Ata de Registro de Preços nº 04/2012, decorrente do procedimento licitatório - Pregão Presencial nº

91/2011, julgado regular por meio da Decisão Singular nº 1169/2013, nos autos do processo nº TC/MS 20322/2012.

A equipe técnica ao analisar a documentação encaminhada concluiu que o presente processo se encontra em consonância com as normas de Licitações e Contratações Públicas e de Direito Financeiro, atendendo ao estatuído nas Instruções Normativas e no Regimento Interno deste Tribunal de Contas (Análise nº 201/2014 - folhas 42/43).

O Representante do Ministério Público de Contas proferiu parecer opinando pela regularidade da formalização e execução financeira da Nota de Empenho em apreço (Parecer nº 14297/2014 - folhas 48/49).

III- VOTO:

Relator: Conselheiro Ronaldo Chadid

Ao proceder à análise das peças que compõem os autos e amparado pelas informações técnicas prestadas pela 5ª ICE, observo que foi remetida tempestivamente a este Tribunal de Contas toda documentação elencada na Instrução Normativa TCE/MS 35/11, necessárias para averiguar a licitude dos atos praticados pelo Ordenador de Despesas.

A Nota de Empenho nº 14297/2014 foi regulamente extraída em favor da empresa Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., nos termos da legislação vigente.

Quanto à documentação comprobatória dos atos executórios, apresentou-se da seguinte forma:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor da Nota do empenho (NE)	**R$ 77.423,10**
Despesa liquidada	**R$ 77.423,10**

Pagamento efetuado	**R$ 77.423,10**

Conforme demonstra o quadro acima, a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga dentro dos ditames estabelecidos nos artigos 62 *usque* 65 da Lei 4.320/64 e em consonância com a Instrução Normativa TCE/MS 35/11, comprovados integralmente no valor R$ 77.423,10 (setenta e sete mil e quatrocentos e vinte e três reais e dez centavos).

Mediante o exposto, acolho o parecer emitido pelo Ministério Público de Contas, e nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar 160/12 c/c artigo 120, incisos II e III, do Regimento Interno, aprovado pela RN/TCE/MS 76/13, VOTO pela REGULARIDADE da formalização e execução financeira da Nota de Empenho nº 741/2012, no valor R$ 77.423,10 (setenta e sete mil e quatrocentos e vinte e três reais e dez centavos), por observância às disposições das Leis 8.666/93 e 4.320/64, aplicáveis ao caso em exame.

São as razões que fundamentam o voto.

Conselheiro – Presidente Jerson Domingos:

Com o relator

Conselheiro –Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel

Com o relator.

IV- DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, na Sessão Ordinária de nº 03, de 24 de março de 2015, em conformidade com a ata de julgamento, Aprovado, por unanimidade de votos ACORDAM,) pela regularidade da formalização e execução financeira da nota de empenho nº 741/2012, no valor R$ 77.423,10 (setenta e sete mil quatrocentos e vinte e três reais e dez centavos),

por observância às disposições das Leis Federais nº 8.666/93 e nº 4.320/64, aplicáveis ao caso em exame; II) pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos regimentais; DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra; DECISÃO: Aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator

Participaram do julgamento os Excelentíssimo Senhores Conselheiros Presidente Jerson Domingos, Relator Ronaldo Chadid, Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel, bem como o Representante do Ministério Público de Contas Dr. João Antonio de Oliveira Martins Júnior.

Publique-se

Campo Grande 24 de março de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator